



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81 / 2025

PROCESSO Nº 41/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 58 512 891/0001-45, situado à Avenida Raja Gabaglia, 1093, Luxemburgo, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **Carlos Roberto de Jesus** portador do CPF nº 25539739850, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade nº 005/2025 - Processo nº 41/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo nº 41/2025, Credenciamento - **003/2025**, fundamentada na Lei nº 14.133/21.



CISREC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 416.535,62 (**quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos**), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.1.1 - O valor global ora pactuado será rateado e pago de forma proporcional, de acordo com a efetiva prestação dos serviços contratados, conforme os quantitativos e valores unitários constantes no Anexo II.

3.1.2 - O referido valor será abatido progressivamente do saldo contratual, de acordo com a efetiva execução dos serviços e com base nos valores unitários constantes da Tabela de Serviços descrita no Anexo II deste instrumento.

3.1.3 - A dedução do saldo ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada do relatório de execução e atesto pelo setor competente do CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

3.1.4 - O saldo contratual será controlado pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a utilização do valor global e observar o limite financeiro estabelecido, sob pena de interrupção dos pagamentos e aplicação das penalidades previstas.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos



CISREC

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o **CONTRATANTE** requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

5.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC., conforme as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos Municípios Consorciados, observando as especificações dos itens e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2 - A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de garantir a adequada organização logística e a disponibilidade da equipe técnica por parte da credenciada.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias vigentes e pelas diretrizes e protocolos técnicos emitidos pelas instâncias de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de profissionais qualificados, além de providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução adequada das atividades, conforme estabelecido no contrato ou instrumento congêneres.



CISREC

6.4 - A execução será pautada pelos princípios da qualidade, tempestividade e resolutividade, de forma a assegurar o atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados e do CISREC, respeitando-se as diretrizes de gestão e os fluxos previamente acordados entre as partes.

6.5 - Caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus profissionais. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, adicionais legais e quaisquer encargos relacionados à eventual rescisão contratual ou vínculo empregatício, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade do CISREC ou dos entes consorciados.

6.6 - A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso no serviço, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de entrega e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

6.7 - A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.

6.8 - Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

6.9 - A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

6.10 - A efetiva realização do serviço será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas

6.11 - Do prazo de substituição de objetos/serviços entregues/realizados em desconformidade.

6.12 - Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no termo de referência, devendo serem substituídos de forma imediata

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Disponibilizar, quando necessário, os espaços físicos ou plataformas digitais para a realização das atividades previstas, bem como indicar local, data e horário para a execução dos serviços.

7.1.2 - Acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, cronograma e proposta da contratada, visando à aceitação e



CISREC

aprovação dos serviços prestados.

7.1.3 - Comunicar formalmente à contratada, no prazo adequado, quaisquer falhas, inadequações ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam prontamente corrigidas ou readequadas.

7.1.4 - Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe o acompanhamento das atividades, o registro de ocorrências e o atesto dos serviços.

7.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo, eficiência e observância das normas do SUS, da legislação vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde.

8.1.3 - Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

8.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências formais da Administração que digam respeito à execução do contrato, incluindo a prestação de informações e envio de relatórios de acompanhamento.

8.1.5 - Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais da saúde, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.

8.1.6 - Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

8.1.7 - Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.8 - Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

8.1.9 - Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas,



CISREC

contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

8.1.10 - Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

8.1.11 - Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

8.1.12 - Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

8.1.13 - Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

8.1.14 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

8.1.16 - Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Assim, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CISREC

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **03.01.02.04.122.0022.2010.33.3.90.39.00 - Ficha 43** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o(a) servidor(a):

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o(a) servidor(a):

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Cargo: Gerente de Serviços

E-mail: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



CISREC

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1- A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CISREC

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 19 de agosto de 2025

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do CISREC

J&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

Carlos Roberto de Jesus

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Rayanny Castro dos Santos

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

ANEXO I

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos.				
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos.	R\$ 173.556,51	2,4 MÊS	R\$ 416.535,62
Total Geral				R\$ 416.535,62

ANEXO II

Cidade	População	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	7.614	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Capim Branco	11.105	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Confins	7.676	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Cordisburgo	7.592	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Funilândia	4.886	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32



CISREC

Jaboticatubas	21.214	6	x	R\$ 5.800,09	R\$ 69.601,08
Jequitibá	6.098	3	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Lagoa Santa	79.981	25	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Matozinhos	39.291	10	Sim	R\$ 12.046,34	R\$ 144.556,08
Morro do Pilar	3.174	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Pedro Leopoldo	64.910	15	Sim	R\$ 14.277,14	R\$ 171.325,68
Prudente de Moraes	11.940	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Raposos	16.735	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Ribeirão das Neves	344.828	56	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Santa Luzia	229.483	57	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

São José da Lapa	27.710	7	Sim	R\$ 10.707,86	R\$ 128.494,32
Santana de Pirapama	7.079	4	x	R\$ 4.907,77	R\$ 58.893,24
Santana do Riacho	5.579	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Taquaraçu de Minas	4.368	2	x	R\$ 4.461,61	R\$ 53.539,32
Vespasiano	136.826	30	Sim	R\$ 18.738,74	R\$ 224.864,88
Resultado Final		243	6	R\$ 173.556,51	R\$ 2.082.678,12

ANEXO III

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
------	------------	-------------------	--------	--------------



CISREC

01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
----	----	-------	--	--





CISREC

02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, WhatsApp, etc.), em horário comercial (07:00-19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
----	----	-------	--	---

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.
---	----	-------	--	--





CISREC

04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secretaria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeiros e humanos.
05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.



CISREC

08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiamento da APS e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvimento o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.
----	----	-------	--	---





CISREC

3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas. Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do município correspondente.
14	12	MESES	Disponibilização de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. * OBS: Esse serviço é necessário apenas para municípios com mais de 25.000 habitantes.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 308A-09E9-7C8E-8B49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ J&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA (CNPJ 58.512.891/0001-45) em 19/08/2025 10:21:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 19/08/2025 12:10:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 21/08/2025 14:24:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 21/08/2025 15:44:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 25/08/2025 11:12:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/308A-09E9-7C8E-8B49>